



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nºs 5107/2017.

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs 220160092103800 e 220160092100590

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDO: EDELTRUDES C PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3232 / 2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN . 1 - Notificação/ Auto de Infração nº 2201600921033800, parcialmente procedente, devendo ser extinto da Notificação/Auto de Infração, os lançamentos das competências de 04/2012, 08/2012 e 09/2012, por pagamento, nos termos do art. 67, I da CLTM, no que tange as competências: 01/2012, 10/2012, 11/2012 e 12/2012, devem ser excluídos dos lançamentos os valores pagos junto a Receita Federal do Brasil-RFB, restando apenas o valor de R\$ 603,50 (seiscentos e três reais e cinquenta centavos); e 2 - Auto de Infração nº 2201600092100590, procedente, deixou de recolher ao Erário Municipal o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Os valores devidos devem ser acrescidos das cominações legais previstas no Art. 72 da CLTM.
Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.